

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Solange Leite de Menezes, e, ainda, as Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que seguirá a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00014235/2021-72**, Tributo ICMS, RV 239/2022, Recorrente PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Tendo em vista a ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado de pauta, devendo retornar a pauta oportunamente; b) **Processo nº 00040-00034360/2021-07**, Tributo ICMS, RV 318/2023, Recorrente LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Solange de Menezes.** Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, estendendo os efeitos aos demais autuados coobrigados revéis, sendo acompanhado pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão a Conselheira Solange de Menezes; c) **Processo nº 00040-00034339/2021-01**, Tributo ICMS, RV 320/2023, Recorrente LEANDRO MARQUES TAVARES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso Voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Solange Leite de Menezes.** Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, estendendo os efeitos aos demais autuados coobrigados revéis, sendo acompanhado pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redatora para o acórdão a Conselheira Solange de Menezes; **d) Processo nº 0128-002004/2017,** Tributo ICMS, RV 245/2022, Recorrente GILENO PAIXÃO NOVAIS LEITE & CIA LTDA EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário e recomendou que de ofício seja reduzida a multa, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **e) Processo nº 00040-00001839/2019-34,** Tributo ICMS, RV 118/2022, Recorrente RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Nilson Hebert Nunes Pontes, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário e recomendou que de ofício seja reduzida a multa, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Marta da Silveira, sendo substituídos respectivamente pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão e Gabriela Lima. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 44/2023 (Ac. 25/2025), REN 23/2019 e RV 247/2019 (Ac. 26/2025), RV 176/2022 (Ac. 27/2025) e RV 282/2023 (Ac. 28/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 13 de março de 2025, quinta-feira, às 14 horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA

Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO

Conselheira Suplente